



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MAZAGÃO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB- CACS-FUNDEB
Lei Municipal nº 416 de 12 de julho de 2021**

Mazagão, 05 de janeiro de 2026

ATA DE REUNIÃO DO CACS FUNDEB – Nº 003/2025

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Mazagão. A reunião foi aberta pelo Presidente, Sr. Armando Lima Barbosa, que verificou a existência de quórum regimental para o início dos trabalhos.

A reunião teve como objetivo principal a deliberação e análise técnica das contas municipais, com foco na Manifestação Fundamentada em atenção ao Ofício nº 1456/2026. A análise pautou-se nas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 14.113/2020 e pela Lei Municipal nº 416/2021.

Regularização via SIOPE (Versão Retificadora): O Colegiado destacou a atuação regular na fiscalização, observando que inconsistências prévias foram sanadas mediante versão retificadora no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

Despesas de Capital: Registrou-se que, embora o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) tenha apontado 14,86%, a versão oficial e retificadora do SIOPE validou o índice de 15,20%, cumprindo o mínimo legal de 15% exigido pelo Art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Educação Infantil (VAAT): O Conselho validou a aplicação de 50,60% dos recursos da Complementação da União (VAAT) na Educação Infantil, superando o preceito legal mínimo de 50%.

DO PARECER CONCLUSIVO E RESSALVAS Após análise da documentação, este Colegiado emitiu o **Parecer Conclusivo nº 01/2024**, manifestando-se de forma **FAVORÁVEL** à aprovação das contas, reconhecendo a licitude e legalidade da aplicação dos recursos.

Contudo, no uso de sua autonomia, o **CACS-FUNDEB** formalizou exigência de esclarecimentos ao Poder Executivo quanto à metodologia que gerou a divergência entre o **RREO** e o **SIOPE**. Tal ressalva visa garantir a transparência absoluta e a uniformização dos dados de gestão pública.

O Conselho reiterou que os parâmetros legais foram cumpridos e que não houve desvio de finalidade, restando apenas a necessidade de alinhamento técnico entre os relatórios contábeis, medida já adotada por este controle social.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

Assinatura dos conselheiros:

Prumando Lima Barbosa
Israel Santos Maia de Deus.
Reneival Cardoso dos Santos
Letícia dos Santos Gomes